

**CONTRATO Nº 2018135/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2018**  
**Processo LC n.º 133 – Homologado em 02/07/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.058.024/0001-79, com sede na Rua Cabral, Nº 920, Sala 01-C, Centro, Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85960-000, Fone: 45 3254-6906, E-Mail: adrianotagarra13@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Adriano Benites Tagarra, portador do CPF sob nº 511.338.902-10, RG 20.646.825-74 residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense, conforme relacionado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD | UND   | VALOR UNT  | VALOR TOTAL   |
|------|---|-----|-------|------------|---------------|
| 01   | As atividades a serem desenvolvidas:<br>I. Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;<br>II. Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;<br>III. Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;<br>IV. Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento; | 120 | Horas | R\$ 300,00 | R\$ 36.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>V. Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;</p> <p>VI. Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;</p> <p>VII. Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;</p> <p>VIII. Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;</p> <p>IX. Elaboração de relatórios;</p> <p>X. Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;</p> <p>XI. Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;</p> <p>XII. Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 087/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato de, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:**

O valor global deste Contrato será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O pagamento será realizado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a entrega de nota fiscal e relatórios dos serviços prestados e folha e/ou cartão ponto das horas trabalhadas dos profissionais, atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10303148502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

3.3.90.39.50.10 – 6024 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 498

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- )] A Carga horária será de 04 (quatro) horas semanais em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- )] Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de 1º linha, de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] A prestação dos referidos serviços será executada em 120 (cento e vinte) horas, com a realização de consultas, elaboração de protocolos, avaliação e monitoramento de protocolos, reuniões, palestras, e outros, sendo os mesmos realizados conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria municipal de Saude.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR, para Pato Bragado – PR., em 03 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA TAGARRA LTDA – ME – CONTRATADO**